DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6943/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2429/2011
PROTOCOLO	:	1030495
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SILVA & FRARE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 637.758,00

DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes atos sobre o Contrato nº 40/2011, formalizado entre as partes em 22/02/2011 entre a **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS** e a pessoa jurídica **Silva & Frare Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de combustíveis, para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel comum, para abastecimento da frota de veículos da Gerência Municipal de Educação, com valor contratual de R$ 637.758,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 3877/2011**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), autuado nesta Corte de Contas através do Processo **TC/MS 2426/2011**, bem como da **Decisão Singular nº 4275/2012**, que considerou legal e regular a formalização do contrato (2ª FASE).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação pública em análise (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6348/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 040/2011 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 7167/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III e § 4º, III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre os 1° e 2º Termos Aditivos ao Contrato n° 40/2011 e da sua Execução Financeira (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização dos 1° e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 637.758,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 159.439,50
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 797.197,50
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 797.197,50
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 797.197,50
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 797.197,50
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 797.197,50

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1° e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 40/2011 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 40/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

R e l a t o r a

Pri.